

Parâmetros	Valores máximos admissíveis	Expressão dos resultados
Selénio total	0,05	mg Se/l
Zinco total	5	mg Zn/l
Mercúrio	0,05	mg Hg/l
Prata	1	mg Ag/l
Cádmio	0,2	mg Cd/l
Metais pesados (total)	10	mg/l
Hidrocarbonetos totais	50	mg/l
Cloro residual disponível total	2	mg Cl ₂ /l
Fenóis	1	mg C ₆ H ₅ OH/l
Sulfuretos	2	mg S/l
Azoto amoniacal	100	mg NH ₄ /l
Detergentes (lauril-sulfato)	50	mg/l

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**Aviso (extracto) n.º 7034/2006 — AP**

Torna-se público que por despacho proferido, no dia 27 de Setembro de 2004, pelo Secretário de Estado Adjunto da Administração Educativa, foi autorizada a nomeação, em regime de requisição, pelo período de um ano, do Dr. António José Vicente Pereira Lopes Moreira, docente com nomeação definitiva da Escola Secundária Conde de Monsaraz, para o exercício de funções técnico-pedagógicas no Instituto Artístico e Profissional de Coimbra, desta Câmara Municipal, tendo a mesma sido renovada, por despachos proferidos pelo Dr. Manuel Augusto Rebanda, na altura vereador dos recursos humanos e pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, por iguais períodos até 31 de Agosto de 2007.

A presente nomeação foi efectuada nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 67.º do ECD, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho.

Por despacho por mim proferido em 31 de Julho do corrente, ao abrigo da competência subdelegada pelo vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo edital n.º 406/2005, da mesma data, foi autorizada a renovação por mais um ano da requisição de Elsa Cristina Correia Ramos Carvalho, com a categoria de bilheteiro, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com efeitos a 1 de Setembro do corrente, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Ferreira Bernardes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO**Aviso n.º 7035/2006 — AP**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se pública a alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espinho, em carreiras pertencentes aos grupos de pessoal técnico superior e de pessoal de apoio educativo, aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de Setembro de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de Setembro de 2006:

No grupo de pessoal técnico superior:

Na carreira de técnico superior de biblioteca e documentação — criação de mais um lugar, ficando a carreira dotada globalmente com dois lugares (o existente e o ora criado);

Na carreira de técnico superior de arquivo — criação de mais um lugar, ficando a carreira dotada globalmente com dois lugares (o existente e o ora criado).

No grupo de pessoal de apoio educativo:

A carreira de assistente de acção educativa, dotada globalmente com 24 lugares, passou a desenvolver-se por dois níveis — assistente de acção educativa de nível 2 e assistente de acção educativa de nível 1, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

A carreira de auxiliar de acção educativa, dotada globalmente com 31 lugares, passou a desenvolver-se por dois níveis — auxiliar de acção educativa de nível 2 e auxiliar de acção educativa de nível 1 e deixa de existir a exigência de extinção desta carreira, nos termos das disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 184/2004, de 29 de Julho, e 241/2004, de 30 de Dezembro.

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espinho é de seguida republicado na íntegra.

8 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Dirigente	—	Director de departamento municipal	1	5	6	
	—	Chefe de divisão municipal	10	15	25	
Chefia	—	Chefe de secção	7	11	18	
	—	Chefe de armazém	0	1	1	
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	4	3	7	(a).

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	4	0	4	
	Médico veterinário	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (direito).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	0	2	2	
	Técnico superior (economia).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (gestão).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	(c).
	Técnico superior (história).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	3	0	3	
	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	0	2	2	
	Técnico superior de arquivo.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	1	2	
	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	2	0	2	(b).
	Técnico superior (turismo).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	3	0	3	
	Técnico superior (animador desportivo).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (planeamento regional e urbano).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	2	0	2	
	Técnico superior (gestão das artes).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (engenharia civil municipal).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	(c).
	Técnico superior (engenharia civil — direcção, gestão e execução de obras).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (recursos humanos).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	2	0	2	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior (relações públicas).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	2	0	2	
	Técnico superior (psicologia).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (sociologia).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior (contabilidade).	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	1	0	1	
	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	4	2	6	(d).
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	0	2	2	
	Técnico de contabilidade e administração.	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	0	1	1	
Informática		Coordenador técnico	1	0	1	
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1, técnico de informática-adjunto ou estagiário.	3	1	4	(e).
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil.	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	1	3	4	
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	2	0	2	
	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Coordenador	1	0	1	
		Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	3	8	11	
	Técnico profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	4	2	6	
	Técnico profissional (animação cultural).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	0	2	2	
	Assistente de arqueólogo.	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	1	1	2	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Técnico-profissional	Desenhador	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	2	1	3	
	Técnico profissional (balneoterapeuta).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	5	0	5	
	Técnico profissional (museografia).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	0	1	1	
	Técnico profissional (turismo).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	2	1	3	
	Técnico profissional (recepcionista).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	0	2	2	
	Técnico profissional (acção desportiva).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	3	1	4	
	Técnico profissional (ambiente).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	0	2	2	
	Técnico profissional (electricidade).	Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe.	0	1	1	
	Fiscal municipal	Especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	7	8	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista, principal ou tesoureiro	2	0	2	
	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo.	42	31	73	
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente de acção educativa de nível 2 ou assistente de acção educativa de nível 1.	23	1	24	(f).
	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa de nível 2 ou auxiliar e acção educativa de nível 1.	31	0	31	(g).
Auxiliar	—	Encarregado de mercados	1	1	2	
	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	1	2	3	
	—	Encarregado de parques de máquinas, de viaturas automóveis ou de transportes.	1	0	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Auxiliar	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza ...	1	0	1	
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	0	1	
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos	3	1	4	
	Leitor-cobrador de consumos.	Leitor-cobrador de consumos	4	0	4	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	16	4	20	
	Motorista de pesados ...	Motorista de pesados	10	1	11	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2	2	4	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	2	4	6	
	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros	3	0	3	
	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação.	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação.	3	0	3	Lugares a extinguir quando vagarem.
	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	1	0	1	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	71	5	76	
	Coveiro	Coveiro	4	0	4	
	Varejador	Varejador	4	6	10	
	Telefonista	Telefonista	1	1	2	
	Fiel de rouparia	Fiel de rouparia	2	2	4	
	Fiel de bar	Fiel de bar	2	0	2	Lugares a extinguir quando vagarem.
	Bilheteiro	Bilheteiro	2	1	3	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	17	7	24	Seis lugares a extinguir quando vagarem.
	Auxiliar de serviços gerais.	Auxiliar de serviços gerais	32	18	50	
	Nadador-salvador	Nadador-salvador	1	0	1	
	Cozinheiro	Cozinheiro	1	0	1	Lugar a extinguir quando vagar, Decreto-Lei n.º 81-A/96.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Operário/chefia	—	Encarregado-geral	1	1	2	
	—	Encarregado	5	1	6	
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal ou operário	3	1	4	
	Mecânico de instrumentos de precisão.	Operário principal ou operário	0	2	2	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operário principal ou operário	5	0	5	
	Operador de central . . .	Operário principal ou operário	2	0	2	
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal ou operário	10	3	13	
	Trolha	Operário principal ou operário	11	9	20	
	Pedreiro	Operário principal ou operário	2	0	2	
	Pintor	Operário principal ou operário	6	2	8	
	Canalizador	Operário principal ou operário	9	2	11	
	Serralheiro civil	Operário principal ou operário	4	0	4	
	Carpinteiro de limpos . . .	Operário principal ou operário	3	0	3	
	Electricista	Operário principal ou operário	4	2	6	
	Asfaltador	Operário principal ou operário	4	0	4	
	Cantoneiro de arruamentos.	Operário principal ou operário	7	1	8	
	Jardineiro	Operário principal ou operário	21	14	35	
	Lubrificador	Operário principal ou operário	0	2	2	
Operário semiqualficado.	Porta-miras	Operário	0	2	2	
	Caiador	Operário	1	0	1	
Totais			466	207	673	

Observações

- (a) Os titulares de dois dos lugares providos encontram-se no exercício de funções dirigentes.
 (b) O titular de um dos lugares providos encontra-se no exercício de funções dirigentes.
 (c) O titular deste lugar encontra-se no exercício de funções dirigentes.
 (d) Os titulares dos lugares providos (ex-chefes de repartição) foram reclassificados nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Os titulares de três destes lugares encontram-se no exercício de funções dirigentes.
 (e) O titular de um destes lugares foi designado coordenador técnico.
 (f) Reestruturação da carreira — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de Novembro.
 (g) Reestruturação e manutenção da carreira — Decretos-Leis n.ºs 184/2004, de 29 de Julho, e 241/2004, de 30 de Dezembro.

D. G. — Globalização das dotações das carreiras, por força do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.